



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Cautelar Inominada 005/2024

Solicitação: Reconsideração da Liminar Deferida

Requerente: CSE – Clube Sociedade Esportiva

DECISÃO

1.0. A Douta Procuradoria requereu, nos termos do art. 119 do CBJD, Medida Cautelar Inominada, que ensejou deferimento de liminar, em decorrência de comprovada condição de fragilidade na segurança ofertada pelo Estádio Juca Sampaio aos seus torcedores no jogo realizado em 25/01/2024, e que isso teria sido o facilitador para que *"um membro da organizada da EPD CSE agredisse de forma covarde e com excesso de violência um Atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense , o Sr. Allef de Freitas Rodrigues"*;

2.0. A liminar concedida por essa Presidência determinou a **SUSPENSÃO PROVISÓRIA** de realização de jogos no ESTÁDIO JUCA SAMPAIO COM PORTÕES ABERTOS PELO PRAZO DE ATÉ 60(SESENTA DIAS), podendo-se realizar partidas pelo CAMPEONATO ALAGOANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE-A E DA COPA ALAGOAS APENAS COM PORTÕES FECHADOS, SEM VENDA DE INGRESSOS, observando-se todas as restrições e especificidades do Art. 79, §1º, §3º, §4º e §5º do RGC da CBF, edição 2023; encontra em condições de receber público, especialmente torcidas de Clubes Visitantes;

3.0. Em decorrência da decisão proferida foi constituída uma Comissão de Vistoria do referido estádio, sob a condução da entidade de administração local do Futebol Profissional Alagoano, FAF, com integrantes da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Polícia Militar de Alagoas, da própria FAF e desse TJD/AL;

4.0. Após realizada a vistoria e fixadas as premissas de segurança e regularidade do Estádio para promoção de jogos naquela arena com presença de público, especialmente torcedores, protocolou nos autos a EPD Clube Sociedade Esportiva – CSE pedido de Liberação de Público no Estádio Municipal Juca Sampaio;

5.0. Diante do pleito, solicitei em caráter de urgência a entidade de administração local (FAF) que municiasse os autos com relatório, evidências e posicionamento acerca da restauração da condição de regularidade e garantia da integridade física dos eventuais participantes em jogos ali realizados, especialmente torcedores e integrantes de equipes adversárias ao Clube Mandante;

6.0. Prontamente a FAF encaminhou o Ofício DCO.FAF – 20.2024, elencando as intervenções de segurança que foram realizadas:

- Aumento da Altura do Alambrado;
- Proteções Laterais;
- Fechamento com Tijolos Cerâmicos;
- Túnel Móvel;

7.0. A FAF, além de colacionar várias imagens para evidenciar suas assertivas, assim concluiu:

FMoura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Pelo exposto, a FAF certifica o atendimento das demandas apresentadas pela Comissão de Vistoria, com o aprimoramento da segurança necessária para a realização de eventos no Estádio Juca Sampaio, cabendo ao clube a regular operação em cada jogo designado, sendo a matéria encaminhada para a criteriosa análise dessa Corte.

8.0. Veio aos autos ainda o Ofício Nº 80/2024 – SEINFRA da Prefeitura Municipal de Infraestrutura de Palmeira dos Índios, afirmando que foram confeccionadas peças de alambração de forma externa, o que foi possível constatar com as imagens que estão nos autos;

9.0. Por tudo exposto, considerando a natureza efêmera das decisões liminares, e ponderando especialmente que sua finalidade é assegurar o bom direito, entendo que seu objetivo foi alcançado, diante da **categórica assertiva** da entidade regional de administração, que conduz a organização e gestão do campeonato alagonado de futebol, acerca da **regularidade do Estádio Juca Sampaio**;

10.0. Importante ainda destacar que o Douto Procurador do TJD que subscreveu essa medida cautelar integrou a Comissão de Vistoria da praça desportiva, o que certamente corroborou para a eficácia da medida liminar deferida;

FMoura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

11.0 Relevante destacar que a EPD **CSE** requereu após o deferimento da liminar **efeito suspensivo**, que apesar de ser atípico e não previsto no ordenamento jurídico da Justiça Desportiva, foi apreciado pelo Nobre Colega Auditor Dr. **Márcio Cássio Medeiros Góes Júnior**, que negou os efeitos, mantendo na íntegra a liminar deferida pela Presidência;

12.0 Apesar do Nobre Colega ter sido o Auditor distribuído para relatar, entendo que a competência para apreciar qualquer modificação da decisão da Presidência é do colegiado, ou da própria Presidência, em caso de retratação, ou fato superveniente que independa da apreciação colegiada, diante da própria urgência que o caso justifique;

13.0 Em sendo assim, considerando que a única hipótese de Recurso Ordinário contra a decisão da Presidência prevista no art. 119 do CBJD é aquela que "*deixar de receber a medida cautelar inominada*", remanesce a legitimidade do julgamento monocrático, sem prejuízo de sua revisão pelo colegiado, se assim entender o titular da ação, que é a Procuradoria;

Em face do exposto, e diante da manifestação da FAF – Federação Alagoana de Futebol, bem como da documentação colacionada nos autos pela entidade de administração, **SUSTO OS EFEITOS** da liminar deferida, para restabelecer a realização dos jogos no Estádio Juca Sampaio sem restrições de público, mas obedecendo as diretrizes do Regulamento da Competição quanto a segurança e garantia da integridade física de todos os partípes dos jogos ali realizados, conforme advertido no próprio Ofício DCO.FAF – 20.2024;

FMoura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Intime-se a Procuradoria do inteiro teor dessa decisão, e inexistindo objeção à sustação dos efeitos da liminar outrora deferida, convalesce por completo o objeto da demanda, ensejando seu arquivamento por perda do objeto.

Senhor Secretário Geral, dê-se ciência dessa decisão ao Nobre Colega Auditor Dr. **Márcio Cássio Medeiros Góes Júnior**, independente de ausência de interesse de persecução do seu objeto pela Douta Procuradoria, considerando sua condição de relator dessa causa, acaso seja objeto de apreciação do colegiado.

**ESSA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO E
SURTIRÁ SEUS IMEDIATOS EFEITOS QUANDO RECEBIDA PELOS
RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS.**

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2024.

Flávio de Albuquerque Moura
Auditor Presidente do TJD/AL